

RESOLUÇÃO Nº 10/2006

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 08/03/2006, considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e tendo em vista o constante no processo nº 23078.000326/06-99, nos termos do Parecer nº 06/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DA UFRGS:**

Art. 1º - As normas da presente Resolução aplicam-se às atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, de extensão universitária, bem como de educação básica e de educação profissional.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por Educação a Distância (EAD) a modalidade na qual a interação entre educadores e educandos ocorre através da utilização pedagógica de tecnologias tradicionais e inovadoras da informação e comunicação, associada a sistemas de gestão e avaliação que lhe são peculiares.

Art. 3º - Será considerada *atividade a distância* a parte de uma atividade de ensino ou ação de extensão realizada na modalidade a distância.

Art. 4º - As ações de educação a distância podem ser classificadas como:

I - *atividade de ensino a distância* – qualquer um dos tipos de atividade de ensino previstos na Universidade (disciplina, estágio curricular, estágio docência e trabalho de conclusão) no qual mais de 20 % da carga horária envolva atividades de ensino a distância;

II - *curso a distância* – curso em que mais de 20 % da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.

III - *ação de extensão a distância* – ações de extensão nos quais mais de 20% da carga horária envolva atividades a distância.

Parágrafo único - Os cursos presenciais da UFRGS poderão oferecer atividades de ensino a distância, de acordo com as limitações legais.

Art. 5º - Toda ação de educação a distância deve ser cadastrada na Secretaria de Educação a Distância da UFRGS (SEAD) pelo órgão responsável, devendo ter sido previamente aprovada nas instâncias competentes, respeitada a legislação específica

Art. 6º - Cabe a cada Câmara do CEPE a regulamentação das condições específicas das ações de educação a distância a ela pertinentes.

Art. 7º - A definição da carga horária das atividades a distância deverá estar especificada no projeto do curso, atividade de ensino ou ação de extensão, devendo ser equivalente à carga horária necessária para o desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades na modalidade presencial.

Art. 8º - A avaliação nos cursos, atividades de ensino e ações de extensão (com certificado de aproveitamento) a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, devendo incluir avaliações presenciais e atender às normas regimentais da UFRGS e à legislação vigente.

Art. 9º - Os cursos, atividades de ensino e ações de extensão a distância deverão ser contemplados nos processos de avaliação institucional interna da unidade à qual estão vinculados, nos termos do Programa de Avaliação Institucional da UFRGS.

Porto Alegre, 08 de março de 2006.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.